



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 61457/2019/ME

Brasília, 6 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B  
Brasília - DF  
cae@senado.leg.br

**Assunto: OF. nº 47/2019/CAE/SF, de 09.10.2019 - PL 682/2019**

Senhor Senador,

1. Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei nº 682, de 2019, que estabelece benefícios fiscais para o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física que possua dependente acometido por doença rara.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 1734/2019 - RFB/Gabinete (4781747), de 30 de outubro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos**, **Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 11/11/2019, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4895367** e o código CRC **69BF6D0E**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2571 - e-mail [aap.df.gmf@fazenda.gov.br](mailto:aap.df.gmf@fazenda.gov.br)



Ofício nº 1.734/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: OF. 47/2019/CAE/SF. Estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 682/2019. Referência: 12100.105512/2019-31.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 191, de 25 de outubro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a solicitação em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 30/10/2019 13:30:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 30/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 30/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 30/10/2019.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP30.1019.18190.BOMA**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3446DC36D6DF5655D16273383B67E82DFE9BBEB51C2B44F50697C8C283F22449**

**Nota CETAD/COEST nº 191, de 25 de outubro de 2019.****Interessado:** Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal**Assunto:** PL 682/2019 - benefícios fiscais para o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física que possua dependente acometido por doença rara

E-Dossiê nº 10265.015035/2019-12

Esta Nota Técnica tem por objetivo atender à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal encaminhada através do Ofício 47/2019/CAE/SF, de 9 de outubro de 2019 (processo SEI nº 2100.105512/2019-31), endereçado ao Ministro de Estado da Economia, o qual solicita a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 682/2019, de autoria do Senador Flávio Arns (REDE/PR), que estabelece benefícios fiscais aos contribuintes que possuam dependentes acometidos por doença rara. O requerimento foi formalizado no e-dossiê nº 10265.015035/2019-12, encaminhado a este Centro de Estudos em 14 de outubro de 2019.

2. O PLS em análise propõe dois tipos de benefícios para os contribuintes que possuírem dependentes acometidos por algum tipo de doença rara: um deles é a concessão de prioridade na restituição do imposto de renda, e outro é a concessão da dedução por dependentes em dobro para esses contribuintes.

3. A medida relativa à prioridade no recebimento das restituições não apresenta impacto fiscal. Trataremos nesta Nota dos impactos relativos à segunda. Abaixo é reproduzido o texto original do PLS:

*"PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019*

*Estabelece benefícios fiscais para o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física que possua dependente acometido por doença rara.*

*O CONGRESSO NACIONAL decreta:*

*Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:*

*"Art. 4º* Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1019.18190.2XCW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

*Parágrafo único. A dedução por dependente de que trata este artigo contará em dobro para aquele que seja acometido por doença rara.” (NR)*

*Art. 2º. O Parágrafo único, do Art.16, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passará a ter a seguinte redação:*

*“Art. 16.....*

*Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:*

*I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;*

*II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;*

*III – contribuintes que possuam dependente acometido por doença rara;*

*IV – demais contribuintes.” (NR)*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação.”*

4. Durante a tramitação foi incorporada ao Projeto, pela Comissão de Assuntos Sociais, a emenda nº 2 (reproduzida abaixo), de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, a qual buscou corrigir equívoco redacional, pois o art. 4º da Lei 9.250/1995 já conta com o parágrafo único. A emenda não provocou alteração no teor do Projeto.

*“EMENDA Nº 2 - CAS*

*Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 682, de 2019, a seguinte redação:*

*Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, designando-se o parágrafo único como §1º:*

*“Art. 4º .....*

*.....*

*§ 2º A dedução de que trata o inciso III deste artigo será computada em dobro em relação ao dependente que seja acometido por doença rara. (NR)”*

5. As estatísticas disponíveis no Brasil a respeito da real quantidade de pessoas acometidas por doenças raras são bastante deficientes. Some-se a isto o fato de que, para a realização de uma estimativa mais acurada, não bastaria saber quantidade de pessoas acometidas, mas também o CPF destas pessoas para que pudesse ser feito um cruzamento desta base de pessoas acometidas com os CPFs dos dependentes declarados na Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas – DIRPF.

6. Diante da ausência da informação por CPF, foi usado uma quantidade estimada de 13 milhões de pessoas no Brasil que sofrem de algum tipo de doença rara<sup>1</sup>. Para calcular o percentual da

<sup>1</sup> (1) Fontes:

<https://muitossomosraros.com.br/visao-geral/cenario-atual/>

<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/02/16/on-de-estao-os-pacientes-com-doencas-raras-no-brasil.ghtml>

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-47234287>

Documento emitido em 23/10/2019 digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1019.18190.2XCW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

população atingida foi usada uma estimativa de população divulgada no site do IBGE<sup>2</sup> de 210.147.125 pessoas, chegando-se ao percentual aproximado de 6%. Com base neste percentual foi extraída uma amostra aleatória na base do imposto de renda das pessoas físicas correspondente a 6% dos contribuintes com dependentes, recalculando-se a base de cálculo considerando o dobro da dedução por dependentes, chegando-se à estimativa descrita na tabela abaixo:

<b>PL 682/2019 - Doenças Raras</b>			
<b>Estimativa de Renúncia Fiscal</b>			
valores em R\$ milhões			
2020	2021	2022	
anual	mensal		
<b>311,97</b>	<b>26,00</b>	<b>333,90</b>	<b>359,52</b>

7. Para o exercício de 2020, cumpre informar que esta renúncia não está prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 – PLOA 2020, e que para produzir seus efeitos em 2020, deve ser considerada nas estimativas de receita da Lei Orçamentária de 2020 – LOA 2020, ou ser objeto de compensação com outra fonte de receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF.

8. Para evitar tanto possíveis desvirtuamentos na aplicação do benefício quanto eventuais embates judiciais, é recomendável que o texto da Lei contemple a lista exaustiva das doenças raras passíveis de gerar direito aos benefícios.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aaprovo o conteúdo da Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

<sup>2</sup> Fonte: IBGE. Tabelas de estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em Documento 01.07.2019. Nota(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP30.1019.18190.2XCW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 29/10/2019 09:05:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 29/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/10/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 29/10/2019 e IRAILSON CALADO SANTANA em 29/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 30/10/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.1019.18190.2XCW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
242A73C2C96C05EBE20258BD4CFB1A069A7B930E120C8D797BD74900679C2702

